



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – São Paulo/SP – Tel: 11-3677-2260



## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

TÍTULO I .....	1
DA ESTRUTURA ESCOLAR .....	1
CAPÍTULO I .....	1
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA .....	1
CAPÍTULO II .....	2
DOS OBJETIVOS E DOS FINS DA ESCOLA .....	2
Educação Básica .....	2
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio .....	2
CAPÍTULO III .....	3
DOS CURSOS .....	3
TÍTULO II .....	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	3
CAPÍTULO I .....	3
DA ESTRUTURA FUNCIONAL .....	3
CAPÍTULO II .....	4
DA DIREÇÃO .....	4
CAPÍTULO III .....	6
DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO .....	6
SEÇÃO I .....	6
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL .....	6
SEÇÃO II .....	7
DA SALA DE LEITURA .....	7
SEÇÃO III .....	7
DO LABORATÓRIO E SALAS AMBIENTES .....	7
SEÇÃO IV .....	7
DA INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA .....	7
SEÇÃO V .....	8
DA MECANOGRRAFIA .....	8
CAPÍTULO IV .....	8
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO .....	8
SEÇÃO I .....	8
DA SECRETARIA .....	8
SEÇÃO II .....	9
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	9
SEÇÃO III .....	10
DA INSPETORIA DE ALUNOS .....	10
SEÇÃO IV .....	10
DO PESSOAL AUXILIAR .....	10
CAPÍTULO V .....	10
DO CORPO DOCENTE .....	10
CAPÍTULO VI .....	12
DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	12
CAPÍTULO VII .....	12
DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO .....	12
TÍTULO III .....	13
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	13
CAPÍTULO I .....	13
DO CURRÍCULO PLENO .....	13



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I.....	13
Educação Infantil.....	13
SEÇÃO II.....	14
Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio .....	14
CAPÍTULO II .....	16
DA AVALIAÇÃO.....	16
CAPÍTULO III .....	18
DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA .....	18
CAPÍTULO IV.....	19
DA PROMOÇÃO.....	19
CAPÍTULO V.....	20
DA RETENÇÃO .....	20
TÍTULO IV .....	20
DO REGIME ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO I .....	20
DA MATRÍCULA INICIAL.....	20
DA CLASSIFICAÇÃO .....	21
DA RECLASSIFICAÇÃO .....	21
CAPÍTULO II .....	22
DA TRANSFERÊNCIA.....	22
CAPÍTULO III .....	22
DA ADAPTAÇÃO.....	22
CAPÍTULO IV.....	23
DOS CERTIFICADOS .....	23
CAPÍTULO V.....	24
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA.....	24
CAPÍTULO VI.....	24
DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS.....	24
TÍTULO V .....	24
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	24
CAPÍTULO I .....	24
DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO.....	24
CAPÍTULO II .....	24
DO CORPO DISCENTE .....	24
SEÇÃO I.....	24
DOS DIREITOS .....	24
SEÇÃO II.....	25
DOS DEVERES .....	25
SEÇÃO III.....	26
DO CONSELHO DE PROFESSORES.....	26
SEÇÃO IV .....	26
DO CONSELHO DE ESCOLA.....	26
SEÇÃO V .....	30
NORMAS DISCIPLINARES OU DE CONVIVÊNCIA .....	30
TÍTULO VI.....	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31



**COLÉGIO SÃO DOMINGOS**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo

**REGIMENTO ESCOLAR**

---



# REGIMENTO ESCOLAR

---



### TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - O Colégio São Domingos, com sede em São Paulo – Capital, à Rua Monte Alegre, 1083, CEP 05014-001, é mantido pela Associação Cultural São Paulo, com sede no endereço acima mencionado, e sob forma de extensão no endereço Rua Monte Alegre, 1154, CEP 05014-001, com estatutos registrados no 4º. Registro de Títulos e Documentos, sob nº. 5544, do Livro A nº. 7 de Pessoas Jurídicas em 02/10/1959 e alterados e registrados no mesmo cartório, sob o nº. de ordem 11.365 do Livro A nº. 11 do Registro de Pessoas Jurídicas em 04/06/1963, com CNPJ nº. 60.998.978/0001-16.

Art. 2º - O Colégio São Domingos está autorizado a funcionar pelos seguintes atos legais:

I - Ato nº. 5, de 24 de fevereiro de 1961, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do Ginásio São Domingos;

II - Portaria nº. 315, de 22 de abril de 1961 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, ratificando o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funcionamento condicional do Ginásio São Domingos, publicada no Diário Oficial em 23/06/1961.

III - Ato nº. 2, de 21 de fevereiro de 1967, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do 2º. ciclo;

IV - Portaria nº. 76, de 18 de abril de 1967 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, que ratifica a autorização do 2º. ciclo e passa a denominação do estabelecimento para “Colégio São Domingos”, publicada no D.O. em 12/04/1967.

V - Curso Normal - Departamento de Educação - Processo nº. de 1884/64 - Ato nº. 33/60, da Inspeção Seccional de São Paulo.

VI - Coordenador do Ensino Básico e Normal de acordo com o Processo nº. 29027/73 - DREGSP autorizou, a título precário, o funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Turismo - Técnico em Laboratórios Médicos - Desenhista de Arquitetura e Auxiliar de Escritório - Técnico em Edificações, conforme publicação no D.O. de 19/07/1975.

VII - Plano Global Escolar foi homologado pela C.E.B.N. (Coordenadoria do Ensino Básico Normal), conforme publicação no D.O., de 11/07/1975.



### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS FINS DA ESCOLA**

#### **Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Art. 3º - São objetivos gerais da Educação Infantil neste Colégio São Domingos:

I - propiciar o desenvolvimento integral da criança de 2 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - assegurar condições para que a criança possa compreender a realidade em que vive;

III - favorecer o desenvolvimento da independência, da autoconfiança, da autoestima e da autonomia, tendo em vista a educação para a cidadania.

Parágrafo único - Ao final do curso as crianças serão capazes de:

I - apropriar-se do processo de conhecimento de si próprias, do outro e do mundo que as rodeia;

II - situar-se como elemento do grupo, vivenciando relações sócioafetivas.

Art. 4º - São objetivos gerais do Ensino Fundamental em 9 anos neste Colégio São Domingos:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único - Ao final do curso os alunos serão capazes de aprimorar e consolidar o prosseguimento de seus estudos.

Art. 5º - São objetivos gerais do Ensino Médio neste Colégio São Domingos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



## REGIMENTO ESCOLAR

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único - Ao final do curso os alunos serão capazes de dominar os princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, para a continuidade de seus estudos nas diferentes áreas do conhecimento e desenvolver as dez competências gerais da Educação Básica, que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

### CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art. 6º - O Colégio manterá Educação Básica com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, respeitadas as normas regimentais básicas estabelecidas pelo presente Regimento.

Art. 7º - O regime de funcionamento será de externato, nos turnos matutino e vespertino, para alunos de ambos os sexos.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 8º - O Colégio São Domingos tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Direção;
- II - Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;
- III - Serviço de Apoio Administrativo;
- IV - Corpo Docente.



## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 9º - A Direção do Colégio é exercida por um Diretor indicado pela Associação Cultural São Paulo, desde que preencha os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 10 - Para o desempenho de suas funções, o Diretor do Colégio conta com Assistente de Direção, escolhido por ele, entre pessoas de sua confiança.

§ 1º - O Assistente de Direção deverá ser portador da mesma habilitação e qualificação exigidas para o Diretor.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor do Colégio é substituído pelo Assistente de Direção.

Art. 11 - A Direção é exercida por educador qualificado e habilitado nos termos da legislação vigente, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste regimento;

II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

III - supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, serviços auxiliares e à ordem disciplinar no estabelecimento e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IV - elaborar com sua equipe o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno;

V - convocar e assumir reuniões de professores e equipe de coordenadores;

VI - participar das reuniões de professores promovidas pela equipe de coordenação pedagógico-educacional e Pais e Mestres;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações da Associação Cultural São Paulo, apresentando relatório anual de suas atividades, ao encerramento do ano letivo;

VIII - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

IX - conferir certificados e diplomas dos alunos que terminarem os seus cursos, assinando e conferindo documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

X - aprovar os planos que disserem respeito à administração escolar e ao ensino;

XI - decidir sobre as penas disciplinares extremas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas e pedagógicas da Escola;



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

XIII - representar o Colégio em Juízo perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XIV - verificar as condições do ambiente escolar e encaminhar as providências necessárias;

XV - admitir e demitir o pessoal docente e administrativo da Associação Cultural São Paulo;

XVI - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal técnico, à Associação Cultural São Paulo;

XVII - autorizar a compra e pagamento do que se fizer necessário para a manutenção e funcionamento do Colégio, dentro dos limites aprovados pelas verbas específicas e quando o montante ultrapassar a verba prevista, dependerá o mesmo de aprovação da Associação Cultural São Paulo;

XVIII - manter atualizada a documentação das atividades;

XIX - promover cursos e estudos, facilitar a participação do corpo docente e técnico da Escola em congressos, palestras.

Art. 12 - Compete ao Assistente de Direção:

I - representar a Direção sempre que solicitado;

II - estar a par dos recursos materiais que a Escola possui, a fim de atender solicitações dos professores;

III - elaborar, de acordo com a Direção, os horários de aulas;

IV - atender casos gerais de disciplina fora da sala de aula, notificando à Direção e Coordenadores para, juntos, discutirem propostas relativas à solução de problemas;

V - ser responsável por atendimentos de urgência dos alunos: dispensas de aulas, atrasos, acidentes e outras pequenas ocorrências que fazem parte do cotidiano de uma instituição de ensino;

VI - auxiliar os professores na obtenção de material pedagógico;

VII - atuar de acordo com diretrizes estabelecidas pela Direção;

VIII - tomar providências necessárias para atividades programadas para a realização de reunião de Pais e Mestres;

IX - manter atualizada a documentação escolar.





## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 13 – A escola contará com os seguintes serviços técnico-pedagógicos:

- I - Coordenador Pedagógico-Educacional;
- II - Sala de Leitura;
- III - Laboratório e Salas Ambientais;
- IV - Informática e Multimídia;
- V - Mecanografia.

### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

Art. 14 – A Coordenação Pedagógico-Educacional estará sob a responsabilidade de pessoa habilitada e qualificada legalmente para o exercício das funções, indicada pela Direção deste estabelecimento de ensino e contratada pela Associação Cultural São Paulo.

Art. 15 - Compete à Coordenação Pedagógico-Educacional:

- I - coordenar as atividades pedagógico-educacionais, no sentido de implementar e avaliar o Currículo, juntamente com a Direção e o Corpo Docente;
- II - promover, com os professores, reuniões de discussão e de estudos, tendo em vista a reflexão e o aperfeiçoamento da atividade docente;
- III - elaborar, com a Direção e Corpo Docente, as reuniões de Pais e Professores;
- IV - assumir a coordenação horizontal e vertical do trabalho escolar;
- V - definir, com a Direção e Corpo Docente, os objetivos específicos das disciplinas e conteúdos;
- VI - cabe ao Coordenador Pedagógico auxiliar os professores nas etapas de planejamento, execução e avaliação de seus trabalhos com os alunos, a fim de serem desenvolvidos de forma científica e controlada;
- VII - diagnosticar, junto com os professores, as atividades e necessidades individuais dos alunos e das classes, dando o encaminhamento necessário a cada caso.

Parágrafo único - Os Coordenadores Pedagógicos irão compor com a Direção Escolar a Equipe Técnico-Pedagógica da escola, que promoverá os encaminhamentos do trabalho pedagógico da instituição e a avaliação do corpo docente.



## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO II DA SALA DE LEITURA

Art. 16 – A Sala de Leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos para alunos e de consulta e estudos para docentes e demais servidores da Escola.

Art. 17 – Ao responsável pela sala de leitura cabe:

- I - proceder ao atendimento do público interno em suas dependências;
- II - solicitar aquisições para atualização do acervo;
- III - orientar aos alunos em suas pesquisas bibliográficas;
- IV - classificar e catalogar os livros e congêneres;
- V - efetivar a guarda e a conservação de todo o material a ela pertencente.

### SEÇÃO III DO LABORATÓRIO E SALAS AMBIENTES

Art. 18 – O Laboratório e as Salas Ambientes constituem-se em recursos prócurriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Art. 19 – A organização e o funcionamento do Laboratório e das Salas Ambientes são de responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Art. 20 – O professor responsável pelo Laboratório ou Sala Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV - propor a aquisição e reposição de material de consumo.

### SEÇÃO IV DA INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA

Art. 21 – A sala multidisciplinar e sala multimídia contribuem com a modernização da prática pedagógica e do aprendizado por meio das novas tecnologias, especificamente o computador e a Internet, agilizando e otimizando os serviços administrativos da Escola e beneficiando os profissionais e toda a comunidade.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 22 – Ao setor de Informática cabe:

I - funcionar como um laboratório, onde o processo de ensino-aprendizagem se realize de modo prático;

II - preparar e assessorar os funcionários e professores para o uso de programas específicos, além de pesquisar novos softwares ligados à educação, mantendo a Escola atualizada nessa área.

### SEÇÃO V DA MECANOGRAFIA

Art. 23 – O trabalho do setor de Mecanografia é exercido por profissionais, que são responsáveis pela digitação e reprodução de cópias xerográficas do material pedagógico e administrativo da Escola.

### CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24 – A escola contará com os seguintes serviços de apoio administrativo:

I - Secretaria;

II - Coordenação administrativa;

III - Inspeção de alunos;

IV - Pessoal Auxiliar.

Parágrafo único - Outros serviços poderão ser criados, a critério da entidade e ouvida a Direção Escolar, e suas funções serão estabelecidas pelo Diretor do Colégio.

### SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 25 - O cargo de Secretário é exercido por pessoa devidamente credenciada do ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Colégio e contratada pela Associação Cultural São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário é auxiliar direto do Diretor do Colégio.

Art. 26 - A Secretaria é o órgão centralizador de todas as atividades administrativo pedagógicas pertinentes ao ensino, competindo-lhe:

I - organizar o serviço de Secretaria e arquivo;

II - observar e fazer cumprir leis vigentes, despachos e determinação da Diretoria;



## REGIMENTO ESCOLAR

III - elaborar processos e relatórios exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;

IV - superintender, distribuir o serviço ao auxiliar da secretaria;

V - redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

VI - redigir e fazer expedir as convocações para matrículas e outras solicitações da Diretoria;

VII - conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;

VIII - manter em dia a escrituração de livros, folha e demais documentos relativos à vida escolar;

XIX - lavrar e subscrever atas e apurações dos resultados dos trabalhos escolares;

X - devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos competentes da Administração Pública, submetendo-os à apreciação da Direção;

XI - assinar junto com o Diretor do Colégio os documentos da vida escolar do aluno e todos os documentos exigidos pela Legislação vigente;

XII - secretariar as solenidades de formatura ou entrega de certificados;

XIII - escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram a notas e médias dos alunos, efetuando, na época legal, os cálculos para a apuração dos resultados, divulgando-os para os interessados;

XIV - atender aos docentes, discentes, funcionários e demais interessados, prestando-lhes informações e esclarecimentos;

XV - preparar relatórios, mapa de frequência, estatísticas e questionários exigidos pela legislação de ensino e pelo Diretor do Colégio, de acordo com o Plano Escolar.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27 - O cargo de Coordenação Administrativa é exercido por pessoa qualificada profissionalmente para atuar na área, contratada pela Associação Cultural São Paulo, podendo ser indicada pelo Diretor do Colégio.

Art. 28 - Compete à Coordenação Administrativa as seguintes atividades com relação ao Colégio:

I - levantar balancetes mensais e balanço anual;

II - organizar a folha de pagamento e a relação das obrigações a pagar;

III - efetuar os recebimentos destinados ao Colégio, responsabilizando-se por sua guarda e recolhimento ao banco designado pelo Tesoureiro da Associação Cultural São Paulo;



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

IV - manter em dia e em ordem a escrituração em livros próprios, dos funcionários e professores deste estabelecimento consoante as exigências trabalhistas;

V - prestar toda e qualquer informação ao Tesoureiro e Consultor Jurídico da Associação Cultural São Paulo, quando solicitada;

VI - manter em ordem e em dia os quadros de trabalho, seguro e imposto sindical consoante as exigências fiscais;

VII - distribuir serviços e fiscalizar a sua execução na esfera de suas atribuições, tais como: Serviços Gerais, Pessoal, Infraestrutura, Manutenção, Compras e Contabilidade.

### SEÇÃO III DA INSPETORIA DE ALUNOS

Art. 29 - Compete aos inspetores de alunos:

I - zelar pela boa conduta dos alunos em todas as dependências do Colégio;

II - providenciar atendimento aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os imediatamente ao Diretor do Colégio ou ao Assistente de Direção, conforme a gravidade do caso;

III - atender aos professores em sala de aula e encaminhar para a Coordenação Pedagógica os alunos com questões disciplinares;

IV - controlar a entrada e saída de alunos do Colégio;

V - registrar em formulário próprio a frequência, atrasos e faltas dos alunos;

VI - receber e encaminhar as pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio.

### SEÇÃO IV DO PESSOAL AUXILIAR

Art. 30 - Compete ao pessoal auxiliar:

I - providenciar a limpeza das dependências do prédio dentro do horário estabelecido;

II - providenciar o serviço de café;

III - cumprir as determinações do Diretor do Colégio, assim como as do Assistente da Direção ou de funcionário por ele indicado para exercer a supervisão.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 31 - O corpo docente é formado por professores qualificados na forma da Lei ou devidamente autorizados por órgão competente, indicados pelo Diretor do Colégio e contratados pela Associação Cultural São Paulo.



## REGIMENTO ESCOLAR

### Art. 32 - Compete ao Professor:

I - comparecer com pontualidade ao estabelecimento e reger as aulas dentro do horário estabelecido, ocupando-se em classe com o programa a ser desenvolvido;

II - discutir, elaborar e cumprir os planos de curso, previstos para o ano escolar;

III - colaborar na formação *ética* dos alunos, bem como dar-lhes exemplo de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

IV - anotar no Boletim Diário de Registro e Ocorrências as faltas dos alunos, bem como todas as alterações havidas durante sua aula;

V - anotar, no Diário de Classe, faltas e presenças dos alunos, bem como registrar diariamente a matéria lecionada encerrando o livro ao fim de cada mês;

VI - lançar na Secretaria Virtual, nos prazos determinados pela Direção/Coordenação, as faltas totalizadas e as menções finais de aproveitamento dos alunos;

VII - participar, quando designado, de comissões examinadoras ou comissão de revisão de provas;

VIII - comparecer a todos os trabalhos e reuniões marcados pela Mantenedora, Direção e Coordenação Pedagógica.

### Art. 33 - É vedado ao professor:

I - fumar em sala de aula e nas dependências do prédio escolar;

II - entrar em atraso para as aulas e delas sair antes de findar o tempo regulamentar, a não ser por motivo de força maior ou com permissão do Diretor do Colégio;

III - ministrar ou sugerir aulas particulares a qualquer aluno do Colégio São Domingos, sob qualquer pretexto e forma;

IV - ocupar-se com assuntos estranhos à aula e reuniões, ou corrigir provas ou exercícios em classe ou em reuniões pedagógicas;

V - ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e condição social;

VI - fazer proselitismo religioso ou político partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da segurança nacional, ou insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

VII - diminuir notas por ausência ou motivo disciplinar.



### **CAPÍTULO VI DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 34 – As prioridades, diretrizes e metas da escola deverão passar pela aprovação do Conselho de Escola, constituído por representantes dos funcionários, professores, equipe técnica, mantenedora, pais e alunos, conforme Seção IV, Do Conselho de Escola.

§ 1º - O Conselho de Escola tem sua estrutura e funcionamento regidos por estatuto próprio e este colegiado tem natureza deliberativa.

§ 2º - O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor do Colégio.

Art. 35 - O Diretor do Colégio São Domingos é a autoridade máxima, a ele se subordinam todos os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 36 - O Diretor do Colégio poderá delegar poderes de decisão, quando se tratar de problemas relacionados com sua área específica de atuação.

Parágrafo único - Todas as decisões tomadas, em decorrência do disposto neste artigo, deverão ser referendadas pelo Diretor do Colégio.

### **CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

Art. 37 - Todo o pessoal da escola será contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e terão seus direitos assegurados decorrentes dessa forma de admissão.

Art. 38 – Os Profissionais que atuam na Escola têm seus direitos e deveres previstos na legislação específica da natureza jurídica de seu vínculo empregatício e neste Regimento.

Art. 39 – A Escola propiciará a todo pessoal técnico, administrativo e docente atualização necessária ao desempenho profissional eficiente.

Art. 40 – Fica vedado a todo profissional que atuar na Escola:

I - fumar nas dependências frequentadas por alunos;

II - ocupar-se, durante o horário de trabalho, com tarefas não pertinentes à ação educativa;

III - trajar-se de modo impróprio ao seu ambiente de trabalho;

IV - portar-se inadequadamente na Escola, de modo a comprometer o processo educativo.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 41 – A inobservância dos deveres estabelecidos neste Regimento acarretará aplicação de sanções previstas na legislação, assegurados amplos direitos de defesa.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 42 – O calendário escolar adequar-se-á às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 43 – O ensino a distância, com a utilização de mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), poderá ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 44 - Será estabelecido projeto especial, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento e utilizando-se de procedimentos pedagógicos compatíveis, para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

Art. 45 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

### CAPÍTULO I DO CURRÍCULO PLENO

#### SEÇÃO I Educação Infantil

Art. 46 – O currículo da Escola fará parte do Plano Escolar e consistirá no conjunto de atividades e áreas de estudo desenvolvidas com os alunos, dentro e fora da escola, de forma a garantir os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento: o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer-se.

Art. 47 – O processo de interpretação e sistematização dessas atividades/áreas de estudo será organizado nos seguintes campos de experiências, no Curso de Educação Infantil:





## REGIMENTO ESCOLAR

- a) Experiências voltadas ao eu, ao outro e ao nós;
- b) Experiências voltadas ao corpo, gestos e movimentos;
- c) Experiências de traços, sons, cores e formas;
- d) Experiências de escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Experiências de espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

§ 1º - Entre dois e cinco anos e 11 meses, os alunos da Educação Infantil serão agrupados em turmas heterogêneas com intervalos de 02 anos a 04 anos e 11 meses e 04 anos a 05 anos e 11 meses de idade ou de acordo com as características de seu desenvolvimento emocional e pedagógico.

§ 2º - O objetivo desses agrupamentos é possibilitar desafios e ampliar as possibilidades de construção de saberes, respeitando o domínio de cada criança.

## SEÇÃO II

### Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio

Art. 48 - O currículo do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos, organizado em áreas do conhecimento com aprendizagens essenciais expressando-se em competências, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada e com duração mínima dos dias letivos previstos em legislação, carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 49 - A Base Nacional Comum abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares em relação às áreas de conhecimento:

I - até o 5º ano, os componentes Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

II - do 6º ao 9º ano, os componentes Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, L.E.M. – Inglês, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia.

Parágrafo único – Conforme o Plano Anual desse Colégio, será trabalhado a História da Cultura e etnias, principalmente das matrizes indígena, africana e europeia, Educação Ambiental, Direito da Criança e do Adolescente e conhecimentos sobre o processo de envelhecimento.

Art. 50 - A Parte Diversificada contemplará ao menos um componente curricular, de livre escolha da escola, integrado à proposta curricular do curso, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 51 – O currículo do Ensino Médio, em 03 (três) anos, organizado em áreas do conhecimento fortalecedoras das relações entre os componentes curriculares e sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, promoverá o desenvolvimento de competências necessárias ao pleno desenvolvimento do aluno, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, com duração mínima dos dias letivos previstos em legislação, carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 52 - A Base Nacional Comum abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares em relação às áreas de conhecimento:

I – Áreas de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e L.E.M. – Inglês.

II - Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

III - Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

IV - Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

Art. 53 - A Parte Diversificada contemplará ao menos um componente curricular, de livre escolha da escola, integrado à proposta curricular do curso, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Parágrafo único - A escola oferecerá aos alunos do Ensino Médio, Projetos Optativos com frequência obrigatória, perfazendo 05 (cinco) projetos ao final do curso e com avaliações incorporadas às disciplinas das Áreas de Estudo contempladas pelo projeto escolhido.

Art. 54 – Serve o presente artigo para que em caso de mudança de legislação federal e/ou estadual os componentes curriculares especificados no regimento escolar possam sofrer alterações, sem necessidade de alteração regimental.

Art. 55 – Serão proporcionadas experiências e processos que garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas, sendo o mundo apresentado como campo aberto para investigação e intervenção quanto a seus aspectos políticos, sociais, produtivos, ambientais e culturais, de modo a estimular o equacionamento e a resolução de questões legadas pelas gerações anteriores, que refletem nos contextos atuais, e permita o abrir-se criativamente para o novo.



### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 56 – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, amparada nos objetivos da Proposta Pedagógica, é contínua, cumulativa e considerará o desempenho do aluno, prevalecendo os fatores qualitativos aos quantitativos.

Art. 57 – A avaliação do aproveitamento, relativa aos diferentes níveis de ensino, destina-se a efetuar o diagnóstico da aprendizagem do aluno, registrando e informando sobre suas dificuldades específicas, por meio de fichas de avaliação periódica, preenchidas pelos professores e acompanhadas pela Coordenação Pedagógica, com ciência das famílias.

Art. 58 – A avaliação terá como princípios norteadores:

I - ser instrumento para consecução dos objetivos da Escola, propiciando:

- a) continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento;
- b) assimilação dos valores formativos que se incluem nos objetivos do Curso;
- c) autoavaliação de docentes e outros profissionais da Educação integrados no processo educativo desenvolvido pela Escola e, em consequência, se necessário, a revisão de ações da atividade escolar;
- d) reorganização da Escola.

II - ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento do aluno, nos diversos momentos do processo ensino-aprendizagem, utilizando diferenciados instrumentos para sua realização;

III - ser contínua e parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

Art. 59 – A avaliação terá por objetivos:

I - adequar o processo ensino-aprendizagem ao desenvolvimento do aluno e suas respectivas vivências;

II - verificar se o aluno construiu os conhecimentos ou desenvolveu habilidades necessárias à aquisição de novas aprendizagens;

III - identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos finais de cada série/ano;

IV - acompanhar o desenvolvimento do aluno;

V - informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;

VI - orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;

VII - subsidiar as decisões da Escola sobre a organização de seu trabalho.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 60 – A avaliação do rendimento escolar será expressa pelos seguintes conceitos:

A – Este conceito indica que o aluno além de ter atingido os objetivos de maneira plenamente satisfatória, destacou-se por sua contribuição positiva às aulas, pela qualidade e criatividade de sua produção, por sua assiduidade e por seu comprometimento;

B – Este conceito indica que o aluno atingiu os objetivos de maneira satisfatória, foi assíduo e comprometido;

C – Este conceito indica que o aluno atingiu os objetivos propostos apenas de forma mediana, parcial, e que requer maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado e trabalho de recuperação paralela;

D – Este conceito indica que o aluno obteve aproveitamento insatisfatório e não atingiu os objetivos, requer maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado e um trabalho de recuperação paralela;

E – Este conceito indica que o aluno além de não atingir as expectativas de aprendizagem e os objetivos propostos, encontra-se em movimento de recusa ao trabalho, requerendo maior investimento pessoal, acompanhamento sistematizado, com constante diálogo entre reflexão entre pais, professores, coordenação e aluno e um trabalho de recuperação paralela.

Art. 61 – Os conceitos serão atribuídos ao final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) bimestres, acompanhados pelo Conselho de Professores.

Art. 62 – No final do 4º bimestre será atribuído pelo professor de cada componente curricular um 5º conceito a partir da análise e interpretação do processo de aprendizagem do aluno nos quatro bimestres do ano letivo.

§ 1º - O Conselho de Classe Final, realizado pelo grupo de professores e Coordenação Pedagógica, deverá ratificar ou não o 5º conceito emitido pelo professor.

§ 2º - Ao final de cada bimestre e após atribuição do Conceito Final, o professor deverá justificar para a Coordenação Pedagógica, em formulário próprio, a atribuição de Conceito D ou E.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica fará a avaliação de cada caso e apresentará para a família, em atendimentos individualizados, os resultados, indicando a convocação do aluno à recuperação, por escrito e com a ciência escrita dos responsáveis.

§ 4º - O Conselho de Professores, formado pelo conjunto de professores de cada segmento, acompanhado da coordenação pedagógica, se reunirá bimestralmente, terá suas opiniões consideradas, sendo seu objetivo o acompanhamento sistemático do grupo de classes e o atendimento de cada aluno.



§ 5º - A Direção receberá todas as informações do rendimento dos alunos por meio de atendimentos semanais com os Coordenadores Pedagógicos.

§ 6º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção escolar, nas condições e prazos determinados em legislação específica.

### CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA

Art. 63 - O Processo de Recuperação Contínua e Paralela desenvolver-se-á obrigatoriamente por meio de atividades didáticas e processos de trabalhos destinados a possibilitar ao aluno a consecução dos objetivos educacionais propostos, da seguinte forma:

I - Os alunos com aproveitamento insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela, em todos os componentes curriculares, atendendo à legislação vigente;

II - Os alunos cujo rendimento for insuficiente nas referidas disciplinas das séries, serão encaminhados para recuperações paralelas em horários contrários aos das aulas regulares e com professores especialmente indicados para esta finalidade, no mínimo duas vezes por semana para alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, 1 vez por semana para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio, com duração mínima de 50 minutos;

III - O professor de cada disciplina, juntamente com o Coordenador Pedagógico, fará a avaliação da recuperação de maneira a verificar todo processo de ensino aprendizagem de forma qualitativa;

IV - As avaliações serão bimestrais, sendo o resultado da Recuperação Contínua e Paralela incorporado ao conceito final do bimestre;

V - O resultado qualitativo obtido pelo aluno durante o Processo de Recuperação Contínua e Paralela será considerado para apuração do 5º conceito emitido pelo professor ao término do ano letivo, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

Art. 64- A recuperação de aprendizagem será um mecanismo colocado à disposição dos alunos e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas por alunos durante o seu percurso escolar, podendo ocorrer de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo da seguinte forma:

I - A recuperação contínua estará inserida no trabalho pedagógico realizado no dia-a-dia da sala de aula pelo professor e decorrerá da avaliação diagnóstica de desempenho do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, assim que forem diagnosticadas as dificuldades dos alunos;



## REGIMENTO ESCOLAR

II - A recuperação paralela será destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de trabalho mais direcionado, paralelo aos das aulas regulares e:

- a) as atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe e/ou disciplina da responsabilidade de realização da recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo;
- b) a recuperação paralela deve ser realizada por meio de projetos especiais, com metodologia diferenciada, em atendimento às peculiaridades do grupo/classe;
- c) cabe ao Coordenador Pedagógico coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos de reforço e recuperação paralela;
- d) cabe ao Coordenador Pedagógico elaborar em conjunto com os docentes envolvidos os projetos de recuperação paralela;
- e) cabe ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor do Colégio informar aos pais e/ou responsáveis sobre as dificuldades apresentadas pelos alunos e a necessidade de recuperação paralela, e os critérios de encaminhamentos e a forma de realização;
- f) cabe ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor do Colégio disponibilizar materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela;
- g) cabe ao Coordenador Pedagógico e ao professor identificar as dificuldades de aprendizagem de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre e/ou bimestres;
- h) cabe ao Coordenador Pedagógico propor atividades de recuperação paralela adequada às dificuldades desses alunos;
- i) cabe ao Coordenador Pedagógico e ao docente orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela e a sua real adequação aos objetivos indicados, propondo alterações, quando se fizerem necessárias;
- j) cabe especificamente ao docente responsável pela classe avaliar continuamente o desempenho do aluno e registrar em ficha individual de acompanhamento as dificuldades apresentadas durante a recuperação, redirecionando o trabalho pedagógico, quando necessário, bem como registrar os avanços observados em sala de aula e em atividades de recuperação paralela, com vistas à integração, com sucesso, nas atividades do grupo classe, no menor tempo possível;
- k) cabe ao docente desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, capazes de levar o aluno à superação das dificuldades apresentadas.

### CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 65 – Será considerado promovido para a série subsequente o aluno que obtiver, em cada componente curricular, conceitos finais A ou B.



## REGIMENTO ESCOLAR

I - Alunos com conceito final C em até 50% dos componentes curriculares deverão ter seus percursos de aprendizagem analisados pelo Conselho de Classe Final.

II - Alunos com conceito final D em até 30% dos componentes curriculares deverão ter seus percursos de aprendizagem analisados pelo Conselho de Classe Final e poderão ou não ser promovidos.

Art. 66 – Será considerado promovido o aluno que, aprovado em todos os componentes curriculares, apresente frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

### CAPÍTULO V DA RETENÇÃO

Art. 67 – Serão retidos os alunos que por enquadrarem-se nos itens I e II do artigo 61 tiverem analisados seus percursos pelo Conselho de Classe Final e a decisão do Conselho for pela retenção.

Art. 68 – Serão automaticamente retidos os alunos que obtiverem conceito final E em um componente curricular ou D em mais de 30% dos componentes curriculares.

Art. 69 – Após o Conselho Final, os resultados serão divulgados para os responsáveis por meio da Coordenação Pedagógica ou Direção Escolar.

Parágrafo Único – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nas condições e prazos determinados em legislação específica. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 70 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior, juntando-se os documentos necessários ao prontuário do aluno.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 71 – São condições para a matrícula no Ensino Básico – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos:

I - ter o aluno, no início da Educação Infantil, 2 (dois) anos completos;

II - ter o aluno, no ato da matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março daquele ano, ou conforme a legislação vigente à época da matrícula.

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 72 – O processo de classificação de alunos, no Ensino Fundamental de 9 anos e no Ensino Médio, em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, será feito:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano no próprio colégio;

II - por transferência, com base na idade, mediante entrevista para aferir:

- a) o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno, abordados sua escolaridade anterior, temas próprios à faixa etária e sua sociabilidade;
- b) domínio de informações e conceitos por meio de questões relativas ao nível escolar em que se encontra.

III - por meio de avaliação, a critério do colégio, para candidatos sem escolarização anterior, com a finalidade de verificar o grau de desenvolvimento e maturidade, orientada por:

- a) correlação entre idade e série;
- b) resultados obtidos em provas de disciplinas da Base Nacional Comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 1º - Não serão admitidos alunos sem escolarização anterior correspondente, após o início do ano letivo, salvo em casos excepcionais e relevantes, a critério do colégio;

§ 2º - Os alunos admitidos por transferência, de outros estabelecimentos do país ou do exterior, quando houver discrepância entre os componentes curriculares, assim como de carga horária, serão submetidos a um processo de adaptação, de compensação de carga horária e conteúdo, sob orientação do professor da disciplina, a fim de colocá-los em situação de acompanhar o nível de escolaridade da classe.

### DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 73 – A reclassificação dos alunos, quando se tratar de transferências de outros estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior, será feita mediante os seguintes procedimentos:





## REGIMENTO ESCOLAR

I - requerimento, dirigido ao Diretor do Colégio, solicitando admissão na série pretendida;

II - realização de provas de disciplinas da Base Nacional Comum dos currículos com o conteúdo da série anterior e uma redação em Língua Portuguesa, avaliada por uma comissão de professores e/ou especialistas, nomeada pelo Diretor do Colégio;

### **CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 74 - Quando o pedido de transferência se der no decorrer do período letivo, este Estabelecimento de Ensino expedirá, além do histórico escolar, ficha individual do aluno, do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno, no período cursado.

Art. 75 - A transferência para o Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio para este Estabelecimento de Ensino, far-se-á aplicando-se ao aluno uma avaliação diagnóstica, quando a Coordenação Pedagógica julgar necessária.

### **CAPÍTULO III DA ADAPTAÇÃO**

Art. 76 - No caso de diversidades entre o currículo das séries/anos anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as mesmas séries/anos neste Estabelecimento de Ensino, o aluno transferido será submetido ao processo de adaptação.

§ 1º - O processo de adaptação do aluno será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar deste Estabelecimento de Ensino, em relação ao seu currículo pleno;

§ 2º - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série, no ano da transferência do aluno.

Art. 77 - No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum da Matriz Curricular, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridas neste Estabelecimento de Ensino, o aluno será submetido a Planos Especiais de Estudos;

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries/anos que cursará neste Estabelecimento de Ensino, o aluno será submetido a estudos, orientados pelos professores dos componentes curriculares em questão.



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Os resultados obtidos, por meio dos diferentes procedimentos de adaptação como aulas, trabalhos e avaliações deverão constar dos registros deste Estabelecimento de Ensino e da documentação do aluno.

Art. 78 - Poderá este Estabelecimento de Ensino dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados, para tal fim, pelo Diretor do Colégio:

I - componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

II - componentes curriculares da Base Nacional Comum, quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Estabelecimento de Ensino.

Art. 79 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série/ano neste Estabelecimento de Ensino, as seguintes providências serão tomadas:

I - o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II - a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste Estabelecimento de Ensino;

III - o cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas neste Estabelecimento de Ensino, a partir da data da matrícula.

Art. 80 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à legislação vigente no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 81 – Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão previsto na legislação em vigor.

§ 1º – Poderão ser expedidos Certificados de Conclusão de série/ano, quando requeridos pelo pai ou responsável do aluno.

§ 2º – A expedição dos Certificados será registrada em livro próprio da Secretaria.



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 82 – Os certificados expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do aluno, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

Parágrafo único – Os documentos deverão conter a assinatura, carimbo e o registro da cédula de identidade do funcionário que elaborou e expediu a documentação, ficando uma cópia arquivada no prontuário do aluno.

### **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

Art. 83 – O colégio fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Art. 84 – A Compensação de Ausência será assegurada aos alunos, conforme condições previstas na legislação vigente, sendo os responsáveis pelos alunos comunicados e orientados a atender o solicitado pelo colégio.

### **CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

Art. 85 – O colégio observará os procedimentos e condições previstas na legislação vigente para fins de Equivalência de Estudos realizados no exterior em nível do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

## **TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

Art. 86 - Os direitos do pessoal do Colégio serão assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho e suas atribuições estão previstas neste Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

Art. 87- O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 88 - São direitos dos alunos:

- I - utilizar as dependências do Colégio, dentro dos horários previstos ou em horários autorizados pelo Diretor do Colégio, para seu aprimoramento físico ou cultural;
- II - organizar associação de caráter cultural ou recreativo, na forma da legislação em vigor;
- III - poderá o aluno e/ou seu responsável representar contra o resultado final de sua avaliação, toda vez que com ele não concordar.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 89 - São deveres dos alunos:

- I - cumprir todos os deveres escolares, aplicando-se no processo de aprendizagem;
- II - observar o regime disciplinar instituído no presente Regimento Escolar;
- III - ter zelo com o prédio do Colégio e com seu material escolar, esforçando-se para mantê-los em ordem e em bom estado;
- IV - responsabilizar-se, junto ao pai ou responsável, pelo conhecimento do que for escrito na agenda, pelo Diretor do Colégio ou quem de direito.

Art. 90 - É vedado ao aluno:

- I - ocupar-se, durante a aula, com objetos e afazeres estranhos a ela;
- II - entrar ou sair de classe sem a permissão do professor;
- III - fumar nas dependências do Colégio;
- IV - organizar bailes de formaturas e solenidades quaisquer com o nome do Colégio ou do Centro Cívico sem autorização do Diretor do Colégio;
- V - usar o nome do Colégio, emblema ou iniciais em peças e indumentárias não indicadas pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo único - O não cumprimento das normas implicará em sanções disciplinares elaboradas e aplicadas com a observação da garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem, do fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa e da responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral).



## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 91 – O Conselho de Professores é formado pelos profissionais dos segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 92 – Este Conselho se reúne semestralmente acompanhado pela Coordenação Pedagógica de cada segmento.

Art. 93 – A finalidade deste Conselho é:

§ 1º - Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos junto à seus pares.

§ 2º - Ratificar ou retificar o 5º conceito atribuído pelo professor de cada disciplina no final do processo letivo.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 94 - O Conselho de Escola é dispositivo institucional de participação e consulta. Criado pela Associação Cultural São Paulo, mantenedora do Colégio São Domingos, tem o objetivo de possibilitar aos educadores, alunos, funcionários, familiares de alunos, equipe diretiva e Presidente da mantenedora um fórum de diálogo e sustentação do projeto educativo do Colégio.

Parágrafo único – Sua concepção baseia-se no princípio da democracia representativa e sua estrutura busca assegurar paridade entre os vários setores implicados no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 95 - Ressalvadas as responsabilidades institucionais da Associação Cultural São Paulo, entidade mantenedora, as competências técnico/conceituais da Equipe de Direção do Colégio, o Conselho tem o papel precípua de contribuir com propostas e deliberações para a estabilidade institucional e o desenvolvimento consequente da natureza educativa do Colégio segundo princípios que o regem.

Art. 96 - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola de todos que a ela têm direito.



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 97 - O Conselho de Escola terá natureza propositiva e deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, acompanhamento do gerenciamento financeiro, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com o projeto pedagógico, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Art. 98 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Zelar pelas diretrizes da política educacional:

- a) a partir das definições de diretrizes (administrativas feitas pela Associação Cultural São Paulo e as político pedagógicas feitas pela Equipe de Direção), contribuir para fixar prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo.
- b) avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

II - Refletir sobre a organização e o funcionamento da escola e demais aspectos pertinentes:

- a) participando do planejamento para utilização do espaço físico, considerando a viabilização do Projeto Pedagógico e a qualidade de ensino.
- b) contribuindo na definição de critérios para o uso e preservação de suas instalações.
- c) apreciando, aprovando e acompanhando a execução da planilha de custos anual.
- d) analisando, aprovando e acompanhando projetos propostos pela equipe de educadores para serem desenvolvidos na escola.
- e) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, dando suporte à Equipe de Direção, quando necessário.

Art. 99 - Os dois membros natos do Conselho de Escola são o Diretor do Colégio e um representante da mantenedora.

Art. 100 - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos dos seguintes setores:

- a) Discentes, alunos a partir do 6º ano do Ensino Fundamental: 4 alunos Representantes Titulares; 2 alunos Representantes Suplentes.
- b) Professores e Funcionários: 3 professores - idealmente, um de cada segmento - e 1 funcionário Representantes Titulares; 2 professores e 1 funcionário Representantes Suplentes.
- c) Mantenedores, Direção e Coordenação Pedagógica: Direção da Escola e 1 representante da mantenedora - Membros natos; 2 Coordenadores Pedagógicos Representantes Titulares; 2 Coordenadores Pedagógicos Representantes Suplentes.



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

d) Familiares responsáveis pelos alunos regularmente matriculados: 4 familiares Representantes Titulares; 2 familiares Representantes Suplentes.

Art. 101 – Cada setor da Comunidade Escolar acima nomeado será representado por membros eleitos por seus pares.

Art. 102 – O mandato dos integrantes do Conselho terá duração de um ano, até a posse do novo Conselho de Escola.

Art. 103 – A duração dos mandatos dos representantes terá duração até o mês de março do ano seguinte à eleição.

Art. 104 – A reeleição de representantes para o Conselho poderá ocorrer uma única vez, exceto para representantes da Equipe de Direção.

Art. 105 - A assunção do mandato por suplentes é definitiva até o final do mandato iniciado pelo titular, não cabendo a eles substituição temporária dos representantes.

Art. 106 – O setor que não apresentar número completo de representantes, esgotadas as suplências, deverá convocar nova eleição entre seus pares.

Art. 107 – O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor do Colégio.

Art. 108 – Em caso de ausência da Presidência do Conselho, o Presidente indicará seu substituto ocasional.

Art. 109 – O Conselho de Escola será um centro permanente de debate para aprimorar a articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento escolar e na gestão administrativa e pedagógica que esta venha a enfrentar.

Art. 110 – A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único – Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para o funcionamento dessas comissões, observados a natureza do Conselho de Escola e os dispositivos de seu estatuto.



# COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO  
R Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP: 05014-001 – Tel.: 3677-2260 – São Paulo



## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 111 – As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais. Sendo que a primeira deverá ocorrer no mês de fevereiro, perfazendo um total de, no mínimo, 9 reuniões anuais. Elas estarão previstas no cronograma escolar e serão convocadas pelo Presidente (ou, no seu impedimento, pelo substituto por ele indicado), com 72 de antecedência. A pauta levantada entre os conselheiros, deverá ser claramente definida na convocatória.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola por motivos emergenciais ou por atendimento a solicitações justificadas dos conselheiros.

Art. 112 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 113 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por duas reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Art. 114 – As deliberações deste Conselho serão feitas a partir de consenso entre seus membros. Havendo necessidade, reuniões extraordinárias serão convocadas para construção do consenso, buscando-o a partir de novos entendimentos e negociações. Em situações extremas, o último recurso será a votação. No caso de empate final, o Presidente do Conselho terá o voto de minerva.

Art. 115 – Em caso de votação, na contagem de votos será considerada a manifestação individual de cada um dos membros eleitos e natos do Conselho presentes na reunião. Fica vedada a utilização de procuração.

Art. 116 – Para garantir o dinamismo do Conselho de Escola as reuniões deverão ser abertas e divulgadas pelos conselheiros a seus representados.

Art. 117 – É prerrogativa exclusiva da mantenedora do Colégio São Domingos, rever e atualizar as cláusulas desse Estatuto, a qualquer tempo.





### SEÇÃO V NORMAS DISCIPLINARES OU DE CONVIVÊNCIA

Art. 118 - O processo educacional do Colégio São Domingos, em seu cotidiano, terá como preocupação primeira a formação integral dos seus educandos, tanto em nível da consciência e do caráter, quanto da cidadania, baseado na concepção de que o conhecimento se dá pela participação ativa e significativa do aluno, desenvolvendo estruturas de pensamento adequadas para a sua construção, com o intuito de desenvolver o homem como ser consciente, livre, responsável, atuante em nossa sociedade como agente de transformação, sendo essencial uma ação conjunta entre educadores, pais, alunos e funcionários.

Art. 119 – As Normas Disciplinares e de Convivência adotadas pelo colégio são elaboradas coletivamente, com encontros e ampla reflexão entre todos os elementos envolvidos no projeto da Escola, em um processo de reflexão e discussão que respeite o Regimento Escolar em vigor, a experiência vivenciada e, principalmente a Proposta Educacional do colégio, com revisões e atualizações que visem a coerência entre os princípios que guiam as ações educativas do Colégio São Domingos e as medidas para reger o convívio, sempre que necessário.

Art. 120 – Os objetivos propostos pretendem dispor os alunos e demais integrantes da Escola à crítica e ao amadurecimento com relação:

I- A SI MESMO - quanto à compreensão de suas possibilidades e o convívio com seus limites na construção de seu próprio caminho.

II- AO OUTRO - quanto à construção de relações que envolvam respeito, solidariedade e a aprendizagem da formação de vínculos.

III- AOS ESPAÇOS SOCIAIS - quanto ao zelo e cuidado pelo coletivo e ao conjunto social que nos cerca, na aprendizagem do ser cidadão.

IV- AO CONHECIMENTO - quanto ao desenvolvimento de uma postura reflexiva e criativa frente à produção cultural e humana, bem como aos seus modos de concepção.

Art. 121 – As Normas Disciplinares e de Convivência do Colégio São Domingos sintetizam um exercício de construção coletiva, como um contrato de condutas assumido por sua comunidade. Afirma-se, assim, a sua prática democrática nos aspectos mais simples e fundamentais do seu ambiente escolar.



## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 – Aos alunos com necessidades especiais, o Colégio São Domingos, buscará assegurar e promover em suas práticas pedagógicas condições de igualdade para o exercício de direitos e liberdades fundamentais, de acordo com a legislação vigente, que visem a sua inclusão social e cidadania.

Art. 123 - Este Regimento deverá ser alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na Legislação do Ensino, ou quando houver necessidade para que melhor atinja o objetivo educacional proposto, sendo válido até a sua aprovação no que não colida com os dispositivos legais.

Art. 124 - As alterações introduzidas neste Regimento Escolar serão submetidas à aprovação do órgão competente, passando a vigorar no ano letivo seguinte.

Art. 125 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do colégio, ouvida à autoridade de ensino competente.

Art. 126 - Este Regimento Escolar entrará em vigor excepcionalmente no ano de sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

  
**Silvio Barini Pinto**  
RG. 9.283.020  
Diretor de Escola

